CONTRATO N.º 017/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 017/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, eleito 94ª Reunião Plenária Ordinária, em 07 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS**, órgão específico, singular, com sede na Rua Constante Sodré 205, Santa Lúcia, vitória/ES, CEP 29055-420, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, 08.179.496/0001-14 Diretor Geral, Senhor **MURILO SOARES DE ANDRADE LARA**, nomeado conforme Ata Solene da Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral Solene de Posse dos Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Delegados, tendo em vista o que consta no Processo de inexigibilidade de licitação nº 1786440/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal da Grande Vitória/ES, pelo **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBus CNPJ 08.179.496/0001-14**, em atendimento à Lei 14.133/2021 e às necessidades deste conselho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133, de 2021, regulamentada pela IN SEGES/MP n.º 5 de 26/05/2017, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Rua HD4Sign 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
www Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **"prestação exclusiva dos serviços de fornecimento de vale transporte intermunicipal da Grande Vitória/ES**",

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço ora contratado, o CAU/ES pagará ao Contratado a importância anual estimada de **R$ 28.512,00 (vinte e oito mil, quinhentos e doze reais).** O quantitativo estimado anual e o valor da tarifa atualmente praticado constam na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Estimada de Passagens (12 meses)	Preço Unitário	Preço total estimado
1	Serviço de fornecimento de vale transporte	6.336	R$ 4,50	R$ 28.512,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES			**R$ 28.512,00**	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário gerado no momento da solicitação do serviço de recarga.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

6.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) O valor a pagar; e
d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

Rua HD4Sign 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
www Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória (CGTRAN-GV).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

8.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida;

8.1.3. Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

8.1.4. Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

8.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

8.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

D4Sign 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
www Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, e alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos do presente instrumento;

9.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.1.4. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

9.1.5. Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

9.1.6. Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o artigo 138.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos nas contas: **6.2.2.1.1.01.01.01.003.001-** Vale Transporte**, 6.2.2.1.1.01.03.01.004** -Vale Transporte para Estagiários, nos Centros de

D4Sign 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Custos: **4.02.04.001 -** Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN**;** **4.02.07.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Fiscalização e Relações Institucionais – GERTEC; **4.02.07.002** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Atendimento Técnico - GERTEC **4.01.04.004** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – ASCOM, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme a Lei 14.133/2021, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Contratante e contratado estarão submetidos às sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

D4Sign 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
www Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória (ES), 26 de outubro de 2023.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Assinado de forma digital por ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Dados: 2023.10.30 13:10:50 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

murilo@santazita.com.br
Assinado
D4Sign

Murilo Soares de Andrade Lara
Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Contrato nº 017 2023 - GVBUS pdf

Código do documento 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d

Assinaturas

Murilo Soares de Andrade Lara
murilo@santazita.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Oct 2023, 16:16:01
Documento 925967ec-7350-4c3d-bb1c-e7712dc7db0d **criado** por SAMANTHA VIEIRA BARBOZA (038a57e5-c774-412f-8ef0-e662ade3f9c8). Email:sbarboza@gvbus.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-26T16:16:01-03:00

26 Oct 2023, 16:17:03
Assinaturas **iniciadas** por SAMANTHA VIEIRA BARBOZA (038a57e5-c774-412f-8ef0-e662ade3f9c8). Email: sbarboza@gvbus.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-26T16:17:03-03:00

26 Oct 2023, 17:04:09
MURILO SOARES DE ANDRADE LARA **Assinou** - Email: murilo@santazita.com.br - IP: 179.102.130.56 (179-102-130-56.user.vivozap.com.br porta: 38128) - Geolocalização: -20.265964243086472 -40.281923396958916 - Documento de identificação informado: 091.881.146-51 - DATE_ATOM: 2023-10-26T17:04:09-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0754551dc54d11fba8cfb700c9e64c053f4fc6c910da4872776054b490efc3e2
(SHA512):1f4a127aac99ac991d8e8d554864ea540860bf548ea5de9a08ae989a209c599236fb6e364afcf3ffddf3bc14b2d4befa21ece9283174144d7db3217425830b53

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign